

Lei sancionada
n.º 6.044 de 28/04/14



FOLHA Nº 011
DATA 03/04/2014
RUBRICA Felício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 477/2014

Interessado: Vereador Márcio Sérgio Pinto Soares
Projeto de Lei nº 025/2014

Assunto: Institui no Calendário de eventos especiais do Município de Colatina a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e de outras providências".

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de

abril do ano de dois mil e catorze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025 /2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **aprova:**

Artigo 1º – Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Colatina a "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**".

Artigo 2º – A "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", deverá ser comemorada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Artigo 3º - Na organização da "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", deverá o Poder Executivo Municipal promover palestras exposições, seminários e eventos com o intuito de sensibilizar e mobilizar os poderes públicos constituídos na essência do ensino público municipal, estadual e federal, instituições de ensino privados, as entidades sociais e a sociedade civil organizada em difundir o conhecimento atualizado sobre Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais vinculadas ao setor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões.
Em, 02 de abril de 2014.**

**Mário Sérgio Pinto Soares (Mário Pinto)
Autor**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUSTIFICATIVA NO MUNICÍPIO DE COLATINA".

A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina será concebida em torno do conceito de redes, em que se optou por integrar diferentes entidades da sociedade civil, entidades empresariais e educacionais e da Administração Municipal formando uma programação conjunta.

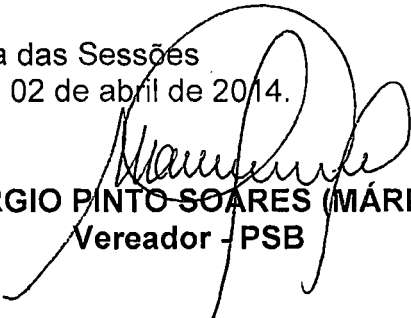
O objetivo não é só incluir o tema Ciência, Tecnologia e Inovação na agenda do Município de Colatina, mas também, de mobilizar a população em geral, em especial os jovens e as crianças, valorizando não só a atitude científica, como ainda a criatividade e a inovação. A exemplo da Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, a Semana Municipal ora instituída será uma oportunidade da sociedade sensibilizar-se sobre a sua importância para a vida do cidadão colatinense, contribuindo para que a cidade possa conhecer e discutir os seus impactos e suas aplicações no seu desenvolvimento e sustentabilidade.

Para a realização da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Prefeitura Municipal de Colatina, poderá atuar como agente de integração das demais entidades do Município, consolidando uma agenda única de eventos realizados por diferentes instituições da cidade.

Além disso, é uma oportunidade a Administração Municipal de incentivar os próprios órgãos da Prefeitura e entidades externas a promoverem eventos referentes à Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ampliando a disseminação do tema e fortalecendo o objetivo da Semana.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências, apoiar ao presente Projeto de Lei para que seja instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina a fim de congregar atividades de cunho científico, de pesquisa, estudos e projetos nessa área, consubstanciando a troca de experiências e divulgação das práticas adotadas pelo Município.

Sala das Sessões
Em, 02 de abril de 2014.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES (MÁRIO PINTO)
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025 /2014

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **aprova**:

Artigo 1º – Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Colatina a "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**".

Artigo 2º – A "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", deverá ser comemorada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Artigo 3º - Na organização da "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", deverá o Poder Executivo Municipal promover palestras, exposições, seminários e eventos com o intuito de sensibilizar e mobilizar os poderes públicos constituídos na essência do ensino público municipal, estadual e federal, instituições de ensino privados, as entidades sociais e a sociedade civil organizada em difundir o conhecimento atualizado sobre Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais vinculadas ao setor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.
Em, 02 de abril de 2014.

Mário Sérgio Pinto Soares (Mário Pinto)
Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUSTIFICATIVA NO MUNICÍPIO DE COLATINA".

A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina será concebida em torno do conceito de redes, em que se optou por integrar diferentes entidades da sociedade civil, entidades empresariais e educacionais e da Administração Municipal formando uma programação conjunta.

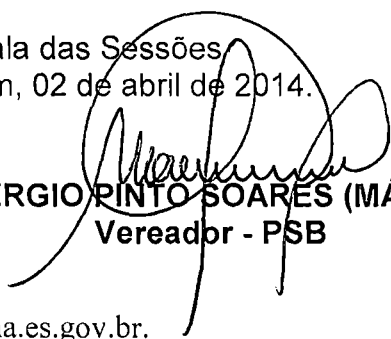
O objetivo não é só incluir o tema Ciência, Tecnologia e Inovação na agenda do Município de Colatina, mas também, de mobilizar a população em geral, em especial os jovens e as crianças, valorizando não só a atitude científica, como ainda a criatividade e a inovação. A exemplo da Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, a Semana Municipal ora instituída será uma oportunidade da sociedade sensibilizar-se sobre a sua importância para a vida do cidadão colatinense, contribuindo para que a cidade possa conhecer e discutir os seus impactos e suas aplicações no seu desenvolvimento e sustentabilidade.

Para a realização da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Prefeitura Municipal de Colatina, poderá atuar como agente de integração das demais entidades do Município, consolidando uma agenda única de eventos realizados por diferentes instituições da cidade.

Além disso, é uma oportunidade a Administração Municipal de incentivar os próprios órgãos da Prefeitura e entidades externas a promoverem eventos referentes à Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ampliando a disseminação do tema e fortalecendo o objetivo da Semana.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências, apoia ao presente Projeto de Lei para que seja instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina a fim de congregar atividades de cunho científico, de pesquisa, estudos e projetos nessa área, consubstanciando a troca de experiências e divulgação das práticas adotadas pelo Município.

Sala das Sessões
Em, 02 de abril de 2014.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES (MÁRIO PINTO)
Vereador - PSB



Of. n.º 275/2014
de 23/04/14.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025 /2014

FOLHA Nº 002
DATA 03/04/2014
RUBRICA clia

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **aprova:**

Artigo 1º – Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Colatina a "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**".

Artigo 2º – A "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", deverá ser comemorada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

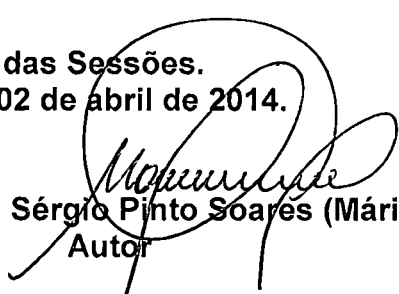
Artigo 3º - Na organização da "**SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**", deverá o Poder Executivo Municipal promover palestras, exposições, seminários e eventos com o intuito de sensibilizar e mobilizar os poderes públicos constituídos na essência do ensino público municipal, estadual e federal, instituições de ensino privados, as entidades sociais e a sociedade civil organizada em difundir o conhecimento atualizado sobre Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal firmar parcerias com fins de obter colaboração de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais vinculadas ao setor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.
Em, 02 de abril de 2014.


Mário Sérgio Pinto Soares (Mário Pinto)
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>477</u>	Data <u>03/04/2014</u>
<u>clia</u>	
Funcionário	

AS COMISSÕES PERMANENTES

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/04/2014
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14/04/2014
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/04/2014
[Signature]
PRESIDENTE

[Faint stamp or text, illegible]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 03/04/2014
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUSTIFICATIVA NO MUNICÍPIO DE COLATINA".

A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina será concebida em torno do conceito de redes, em que se optou por integrar diferentes entidades da sociedade civil, entidades empresariais e educacionais e da Administração Municipal formando uma programação conjunta.

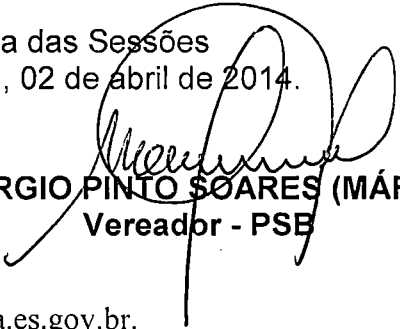
O objetivo não é só incluir o tema Ciência, Tecnologia e Inovação na agenda do Município de Colatina, mas também, de mobilizar a população em geral, em especial os jovens e as crianças, valorizando não só a atitude científica, como ainda a criatividade e a inovação. A exemplo da Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, a Semana Municipal ora instituída será uma oportunidade da sociedade sensibilizar-se sobre a sua importância para a vida do cidadão colatinense, contribuindo para que a cidade possa conhecer e discutir os seus impactos e suas aplicações no seu desenvolvimento e sustentabilidade.

Para a realização da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Prefeitura Municipal de Colatina, poderá atuar como agente de integração das demais entidades do Município, consolidando uma agenda única de eventos realizados por diferentes instituições da cidade.

Além disso, é uma oportunidade a Administração Municipal de incentivar os próprios órgãos da Prefeitura e entidades externas a promoverem eventos referentes à Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ampliando a disseminação do tema e fortalecendo o objetivo da Semana.

Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências, apoia ao presente Projeto de Lei para que seja instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Colatina a fim de congregar atividades de cunho científico, de pesquisa, estudos e projetos nessa área, consubstanciando a troca de experiências e divulgação das práticas adotadas pelo Município.

Sala das Sessões
Em, 02 de abril de 2014.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES (MÁRIO PINTO)
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 025/2014, de autoria do **Vereador Mário Sérgio Pinto Soares** que institui no calendário de eventos oficiais do Município de Colatina a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação" e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada no dia 03/04/2014 veio a esta Comissão no dia 10/04/2014 para o respectivo parecer.

Este é o relatório.


Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Mário Sérgio Pinto Soares** que institui no calendário de comemorações oficiais de Colatina a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

O objetivo do projeto em análise é mobilizar a população colatinense no intuito de valorizar a atitude científica, além da criatividade e a inovação. Trata-se de uma oportunidade da sociedade sensibilizar-se sobre a importância desses assuntos, contribuindo para que a cidade possa conhecer e discutir os seus impactos e suas aplicações no seu desenvolvimento e sustentabilidade.

Com base no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas vigentes no tocante a sua legitimidade e legalidade.

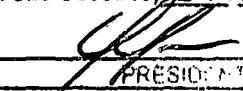
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2013**.

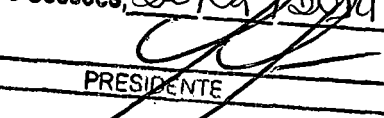
Sala das comissões, em 10 de Abril de 2014.

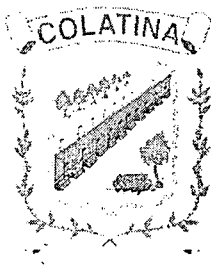

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14/04/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/04/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR:
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

INDICAÇÃO Nº 028 /2016

Exmo. Senhor
Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Indicação ao **Exmº Senhor Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal**, mediante o presente instrumento do processo legislativo municipal, no uso de prerrogativas legais, venho por meio desta, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria que seja feita sinalização de área vertical de horizontal nas Ruas: Humberto de Campos e Rua Paulo Resende no Bairro Operário e nas Ruas Aníbal Marchesini, São Brás e Travessa Inácio Rocha no Bairro Perpétuo Socorro, neste Município.

JUSTIFICATIVA

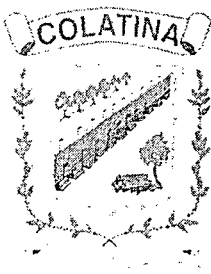
Esclarece o nobre vereador que a referida indicação se faz necessária, pois a sinalização horizontal: permite o melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando seu uso; aumenta a segurança em condições adversas tais como: neblina, chuva e noite; contribui para a redução de acidentes; transmite mensagens aos condutores e pedestres.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões

Em, 1 de junho de 2016.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR:
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

INDICAÇÃO Nº ~~220~~ /2016

Exmo. Senhor
Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Indicação ao **Exmº Senhor Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal**, mediante o presente instrumento do processo legislativo municipal, no uso de prerrogativas legais, venho por meio desta, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria que seja feita sinalização de área vertical de horizontal nas Ruas: Humberto de Campos e Rua Paulo Resende no Bairro Operário e nas Ruas Aníbal Marchesini, São Brás e Travessa Inácio Rocha no Bairro Perpétuo Socorro, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Esclarece o nobre vereador que a referida indicação se faz necessária, pois a sinalização horizontal: permite o melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando seu uso; aumenta a segurança em condições adversas tais como: neblina, chuva e noite; contribui para a redução de acidentes; transmite mensagens aos condutores e pedestres.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões

Em, 1 de junho de 2016.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR:
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

INDICAÇÃO Nº 0216 /2016

Exmo. Senhor
Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Indicação ao **Exmº Senhor Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal**, mediante o presente instrumento do processo legislativo municipal, no uso de prerrogativas legais, venho por meio desta, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria que seja feita sinalização de área vertical de horizontal nas Ruas: Humberto de Campos e Rua Paulo Resende no Bairro Operário e nas Ruas Aníbal Marchesini, São Brás e Travessa Inácio Rocha no Bairro Perpétuo Socorro, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Esclarece o nobre vereador que a referida indicação se faz necessária, pois a sinalização horizontal: permite o melhor aproveitamento do espaço viário disponível, maximizando seu uso; aumenta a segurança em condições adversas tais como: neblina, chuva e noite; contribui para a redução de acidentes; transmite mensagens aos condutores e pedestres.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões

Em, 1 de junho de 2016.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador – Autor